



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

25 / 06 / 2013

“ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação constante do § 1º. do Art. 70 da Lei Complementar Nº 38 de 31 de dezembro de 2009, que disciplina a “gratificação natalina”, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Art. 70 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira em julho e a segunda até o dia 20 de dezembro do exercício de sua competência;

Leia-se:

Art. 70 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º - Havendo disponibilidade financeira a gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês do aniversário do servidor no percentual de 80% (oitenta) e a segunda até o dia 20 de dezembro no percentual de 20% (vinte) de seus respectivos vencimentos;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, (ES) 25 de junho de 2013.

  
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal